

**Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Listejo,  
Campus de Justiça,  
1990-209 Listejo**

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito,

A **EMULTA – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Listejo, E.M., S.A.**, doravante designada por EMULTA, pessoa coletiva de Direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com o número de pessoa coletiva 111 111 111, com sede na Rua da Vitória, nº 45, 4º piso, 1990-075 Listejo, representada pelos Advogados Dra. Ana Sofia Rolim, Dr. Bernardo Travessas, Dra. Catarina Belo, Dr. David Noel Brito, Dra. Francisca Gomes, Dra. Mónica Dias, todos da Sociedade de Advogados *Olívia Palito & Associados*, com escritório na Rua de Santo Ivo, nº 86, 3º Esquerdo, 1990-092 Listejo, vem, por este meio:

Apresentar a sua contestação, nos termos do artigo 82º, n.º 1 do CPTA, contra a ação administrativa de impugnação de atos administrativos, impugnação de normas regulamentares e responsabilidade civil extracontratual pelos autores.

A presente contestação visa reagir contra a petição inicial interposta pela Freguesia de Carnitas, representada pela Sra. Dra. Marta Catarina Pereira.

## **I. DOS FACTOS**

### **1º**

A EMULTA é uma empresa a quem é reconhecida rigor e transparência nas suas ações e conduta, primando pelo respeito do Direito e da Lei.

### **2º**

Não há violação do princípio da imparcialidade (artigo 9.º, CPA, e 266.º/2, CRP), já que Penélope e Francisco Filião, apesar de ainda estarem casados, estão separados de pessoas e bens (cf. Anexo I – Declaração de Separação Judicial de Pessoas e Bens), o que, nos termos do artigo 1795.º-A, CC, tem efeitos análogos aos do divórcio. Logo, não há equiparação ao casamento, para efeitos do artigo 9º, CPA. Apesar de separados de pessoas e bens, Francisco Filião ausentou-se da sala aquando da nomeação de Penélope para Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal EMULTA – portanto, concluímos que esta foi eleita pelo seu mérito (cf. Anexo II – Notícia RPT e Anexo III – Declaração de Francisco Filião).

### **3º**

Foi aprovado anteriormente uma resolução junto da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia, com aprovação do Presidente desta última (cf. Anexo IV – Ata da Resolução Conjunta que aprova a Instalação de Parquímetros e Parques de Estacionamento).

### **4º**

Não foi estabelecido que a construção de parques de estacionamento teria de ser antes da instalação dos parquímetros, já que a sua aprovação foi efetuada na mesma resolução conjunta.

**5º**

A construção dos parques de estacionamento foi interrompida porque foram encontrados vestígios de um cemitério da Época Filipina (cf. Anexo V – Notícia Semanário Rápido e Notícia Jornal J).

**6º**

Por se estar a prosseguir o interesse público (artigo 4.º, CPA) – como, aliás, foi reconhecido por vários órgãos –, apesar de a construção de parques de estacionamento ter sido interrompida, a instalação dos parquímetros continuou.

**7º**

Esta instalação de parquímetros não é onerosa para os fregueses de Carnitas, pois estes, mediante pedido e prova da morada, podem adquirir um dístico de moradores, isentando-os de pagar qualquer taxa de estacionamento (cf. Anexo VI – Dístico de Moradores).

**8º**

Com este dístico, os moradores têm mais facilidade em estacionar, já que as outras pessoas, não residentes, têm de pagar a taxa dos parquímetros, o que faz com que o tráfego e o congestionamento das vias públicas.

**9º**

Mais uma vez se prova que a EMULTA prossegue o interesse público, graças à garantia de estacionamento para os residentes (artigo 4.º, CPA). Isto faz com que haja maior eficiência, economicidade e celeridade (artigo 5.º, CPA).

**10º**

Também é prosseguido o princípio da igualdade (artigo 6.º, CPA, e 13.º, CRP), já que todos os residentes de Carnitas têm o direito a estacionamento gratuito.

**11º**

A EMULTA respeita igualmente o princípio da proporcionalidade (7.º, CPA, e 266.º, n.º 2 CRP), uma vez que, para prosseguir o fim de ordenar a via pública e o tráfego, uma medida proporcional seria a instalação de parquímetros e consequente cobrança de taxas de estacionamento.

**12º**

A colocação de parquímetros não é ilegal, já que esta é uma das prerrogativas da Empresa Municipal EMULTA, nos termos do artigo 3.º, n.º 1 dos Estatutos desta mesma Empresa (cf. Anexo VII – Estatutos EMULTA)

## **II. DO DIREITO**

**13º**

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, invocado pelos Autores, é apenas subsidiariamente aplicável, nos termos dos Estatutos da Empresa Municipal. Estes dizem-nos que “A EMULTA rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações

locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado (...)” (artigo 1.º, n.º3).

#### 14º

Sendo este Regime subsidiário, só seria aplicado supletivamente, se não houvesse outras normas a reger a situação, atendendo ao critério da hierarquia normativa – mas, neste caso, estas normas existem.

#### 15º

As normas aqui aplicáveis são o artigo 27.º da já referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, *ex vi* artigo 1.º, n.º3, e 5.º, n.º1, dos Estatutos da Empresa Municipal.

#### 16º

De acordo com os seus Estatutos, a Empresa Municipal não necessita de poderes especiais, se estiver dentro dos poderes de delegação que lhe foram conferidos pela Câmara Municipal de Lestejo, ao abrigo do artigo 5.º, n.º1, alínea c), destes Estatutos. Estes poderes de delegação são conferidos à EMULTA com vista à prossecução do seu objeto social (artigo 3º, Estatutos), onde se compreende “executar medidas e ações necessárias à conservação, manutenção e exploração das instalações, bens e equipamentos próprios ou postos ao seu cuidado” (alínea o), n.º 3 do mesmo artigo).

#### 17º

A Autora demanda a EMULTA em Abuso de Poder, que não se verifica, porque esta Empresa Municipal tem os poderes de autoridade pública necessários à prossecução do objeto social, nos termos dos artigos referidos no ponto anterior.

#### 18º

Apesar disso, não nos é possível formular uma resposta inequívoca, porque a Autora não esclarece a que ato se refere.

### III. DO PEDIDO

- i) *em relação ao reconhecimento e condenação do Abuso de Poder praticado pela parte da Empresa Municipal EMULTA*: a absolvição do pedido de reconhecimento da condenação;
- ii) *em relação ao pagamento das custas processuais*: a condenação do Autor.

### IV. DA PROVA:

#### a) *Documental*:

- Anexos

#### b) *Testemunhal*:

Olívia Palito & Associados – Sociedade de Advogados  
Tel. 2100122101; e-mail: resolvemostudo@oliviapalito.pt

- Penélope Filião, Presidente do Conselho de Administração, com o NIF 763453285 e CC 333 111 11. Com domicílio na Rua de Baixo, número 2, na freguesia de Carnitas, no concelho de Lestejo.

**V. JUNTA:**

Procuração Forense e comprovativo da taxa de justiça.

Os mandatários:  
Ana Sofia Rolim  
Bernardo Travessas  
Catarina Belo  
David Noel Brito  
Francisca Gomes  
Mónica Dias

## Anexo I



REPÚBLICA PORTUGUESA  
CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE LISTEJO

Avenida Fontes Pereira de Melo 7, 1050-214 Listejo

---

### CERTIFICADO N. 1845 /2017

Eu, MARGARIDA OLIVEIRA ASCENÇÃO, ajudante na CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE LISTEJO, certifico que FRANCISCO FILIÃO, portador do cartão de cidadão número 222 111 11, residente em Rua de Cima, número 1, na freguesia de Avenidas Velhas, no concelho de Listejo, no estado civil de CASADO com PENÉLOPE FILIÃO, portadora do cartão de cidadão número 333 111 11, residente em Rua de Baixo, número 2, na freguesia de Carnitas, no concelho de Listejo, se encontra SEPARADO JUDICIALMENTE DE PESSOAS E BENS de seu cônjuge, nos termos dos artigos 1769.º e seguintes do Código Civil, com sentença transitada em julgado do TRIBUNAL DE FAMÍLIA DE MENORES da COMARCA DE LISTEJO a 5 de MAIO DE 2015 (PROCESSO NÚMERO 12345/2015).

LISTEJO, 5 DE ABRIL DE 2017, CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE LISTEJO,

MARGARIDA OLIVEIRA ASCENÇÃO

AJUDANTE

## Anexo II

The screenshot shows the RPT NOTÍCIAS website. At the top, there is a navigation bar with the text "ÚLTIMA HORA" and "PENELOPE FILIÃO CONSIDERADA A MELHOR CEO DO SETOR PÚBLICO NA EUROPA". Below this is a blue header with "RPT NOTÍCIAS" and a plus sign. The main content area features a large logo for "EMULTA e.m." on the left and a news article on the right. The article title is "PENELOPE FILIÃO CONSIDERADA A MELHOR CEO DO SETOR PÚBLICO NA EUROPA (FONTE: DIVAN ADM. TIMES)". Below the title is a short paragraph: "A Presidente da Empresa Municipal do município de Lestejo ganhou o galardão do Institutional Public Times, um dos mais prestigiados prémios do setor, sendo a primeira portuguesa a conquistá-lo." To the right of the article, there are two smaller news items: "Costa considera que Portugal está em viragem" with a photo of António Costa, and "PS afirma que este governo conseguiu o que não foi feito pelo anterior" with a photo of a parliament. On the far right, there are two promotional banners: one for "ANTENA 1 Grandes Adeptos" and another for "INSTALE A NOVA APLICAÇÃO RPT NOTÍCIAS". A blue notification bell icon is visible in the bottom right corner of the page.

## Anexo III

Caro Vice- Presidente,

Eu, Francisco Filião, Presidente da Câmara de Lestejo, retiro-me de votar, na eleição do Presidente e vogais do Conselho da Administração, da Empresa Municipal EMULTA, pela razão de que Pénélope Filião, minha cónjuge, está a concorrer para o cargo de Presidente. Nesse sentido, sem pretender que ocorra qualquer violação do princípio da imparcialidade, disposto no artigo 9º do Código de Procedimento Administrativo e no artigo 266 nº2 da Constituição da República Portuguesa, pretendo que seja assim conhecido este facto de impedimento, seguindo-me pelo previsto no artigo 70º nº2 do Código de Procedimento Administrativo.

Assim sendo, declaro a minha retirada da respetiva eleição.

O Presidente da Câmara,  
Francisco Filião  
22 de Março de 2016



## Anexo IV

CÂMARA MUNICIPAL DE LISTEJO  
ATA EM MINUTA



Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Regimento da Câmara Municipal de Listejo, foram aprovadas na Reunião de Câmara de 10 de janeiro de 2016, a resolução a seguir discriminada, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta, com competência material nos termos da alínea *ee*) do número 1 o artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Apreciação e aprovação da Resolução número 123/2016 da Reunião da Câmara de setembro de 2016.

### RESOLUÇÃO CONJUNTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LISTEJO  
JUNTA DE FREGUESIA DE CARNITAS  
EMULTA

Aos 5 DE JANEIRO DE 2016 as seguintes partes: (1) CÂMARA MUNICIPAL DE LISTEJO, (2) JUNTA DE FREGUESIA DE CARNITAS, (3) EMULTA, atendendo:

- À falta de lugares de estacionamento para viaturas na Junta de Freguesia de Carnitas, integrada no município de Listejo,
- À existência de uma empresa municipal de capitais exclusivamente públicos do município de Listejo, de seu nome EMULTA, com o fim de prestação de serviços no âmbito de desenvolvimento de soluções de mobilidade urbana,

Acordaram:

- Construir um parque de estacionamento na Junta de Freguesia de Carnitas, a cargo de (3),
- Implantação e instalação de parquímetros, a cargo e geridos por (3).

Aos 5 DE JANEIRO DE 2016

Nos PAÇOS DO CONCELHO DE LISTEJO

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISTEJO*, nos termos da alínea b) do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

*O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CARNITAS*

*A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMULTA*

(APROVADA POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES)

## Anexo V

**SEMANÁRIO RÁPIDO** | DIÁRIO | SEMANÁRIO

ÚLTIMAS - OPINIÃO - ECONOMIA - EXPRESSO CURTO - PODCASTS - TRIBUNA - PAPA EM FÁTIMA 2:59

DOCUMENTÁRIOS

Sociedade

### "NOVO CEMITÉRIO" DE CARNITAS ATRAÍ MILHARES DE TURISTAS A LISTEJO

23.05.2017 às 17h13



TIAGO MIRANDA

Descoberta do Cemitério da Era Filipina já pôs a freguesia de Carnitas no mapa. São aos milhares as pessoas que se deslocam, com curiosidade, para verem a descoberta. E quem agradece são os comerciantes. Primeiras estimativas concluem que esta descoberta já teve um impacto de quase 3 milhões de euros na economia local.

PUBLICIDADE

**Jornal j** | SUBSCREVER NEWSLETTER | INICIAR SESSÃO | REGISTRAR | PESQUISAR

PORTUGAL | DINHEIRO | MUNDO | DESPORTO | MAIS | TECNOLOGIA | VIDA | LIFESTYLE | MULTIMÉDIA | OPINIÃO



### ENCONTRADO CEMITÉRIO DA ERA FILIPINA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE CARNITAS

Anexo VI

# Dístico de Residente



CÂMARA MUNICIPAL  
**LISTEJO**

## Anexo VII



### **Estatutos da EMULTA – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Listejo E.M., S.A.**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **SECÇÃO I Denominação, natureza, regime jurídico e sede**

###### **Artigo 1.º (Denominação, natureza e regime jurídico)**

1. A EMULTA é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da EMULTA abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.
3. A EMULTA rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

###### **Artigo 2.º (Sede e representação)**

1. A EMEL tem a sua sede na Rua da Vitória, n.º 45, 4.º piso, 1900-075 Lisboa
2. O conselho de administração pode transferir, sem necessidade de consentimento da Câmara Municipal de Listejo, a sede para outro local dentro do Concelho de Listejo.
3. Por simples deliberação do conselho de administração, a EMULTA pode proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma local de representação que entenda conveniente.

##### **SECÇÃO II (Objeto social, atividade, delegação de poderes e prerrogativas de autoridade)**

### **Artigo 3.º (Objeto social)**

1. A EMULTA tem como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, as quais incluem a construção, promoção e gestão de infraestruturas de estacionamento público urbano, a fiscalização do estacionamento público urbano e serviços associados, como o controlo do acesso aos bairros históricos e a vigilância de túneis, a construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade pedonal, sistemas de mobilidade elétrica e produtos partilhados de mobilidade.

2. A EMULTA tem também como objeto social a prestação de serviços de interesse geral no âmbito do transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana, podendo prestar esses serviços diretamente ou mediante a celebração de contratos de gestão ou contratos-programa com o Município de Listejo ou com empresas de transporte público urbano de passageiros e de logística urbana participadas pelo Município de Listejo ou cuja gestão esteja confiada ao Município de Listejo.

3. Para prosseguir o seu objeto social a EMULTA desenvolve as seguintes atividades:

a) Construção, gestão, exploração e manutenção de infraestruturas de estacionamento público urbano;

b) Fiscalização e vigilância de locais de estacionamento público urbano e serviços associados que integram o sistema de apoio à mobilidade urbana, como o controlo do acesso aos bairros históricos e a vigilância de túneis rodoviários;

c) Construção e operação de infraestruturas de apoio à mobilidade pedonal;

d) Construção e operação de sistemas de mobilidade elétrica;

e) Gestão e operação de produtos partilhados de mobilidade;

f) Prestação de serviços de transporte público urbano de passageiros;

g) Prestação de serviços de logística urbana;

h) Elaboração e promoção de estudos e projetos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana, que lhe sejam confiados pela Câmara Municipal de Listejo;

i) Promoção de estudos visando a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;

j) Desenvolvimento de experiências-piloto no âmbito da aplicação de novas tecnologias, no contexto das suas atividades;

k) Explorar diretamente parques de estacionamento ou contratar com terceiros a sua exploração, através do modelo jurídico que se revele mais adequado em cada caso;

l) Fiscalizar e dirigir a execução das obras a seu cargo, bem como a execução de todos os contratos de que seja parte;

m) Administrar o domínio público e privado do Município de Listejo que lhe seja afeto para a prossecução das suas atribuições, bem como o património próprio;

- n) Adquirir e alienar os bens, equipamentos e direitos a eles relativos e contratar os serviços necessários à prossecução do seu objeto, bem como proceder à organização e atualização do respetivo cadastro;
- o) Executar medidas e ações necessárias à conservação, manutenção e exploração das instalações, bens e equipamentos próprios ou postos ao seu cuidado;
- p) Fiscalizar, nos termos previstos no artigo 5.º d do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho, bem como da legislação que altere ou substitua essas normas, o cumprimento das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar e os regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público e serviços de apoio à mobilidade urbana;
- q) Desenvolver e explorar meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo o que se refere à logística urbana;
- r) Desenvolver e explorar soluções de mobilidade de transportes específicos, nomeadamente no âmbito dos veículos elétricos, de serviços de transporte para pessoas com mobilidade reduzida ou em áreas não cobertas pela rede de transportes coletivos da cidade, bem como os que se referem a serviços de transporte complementar ao transporte individual;
- s) Construir, explorar e desenvolver infraestruturas e serviços associados a meios de transporte utilizadores de energias alternativas;
- t) Prestar formação para profissionais na área do estacionamento, mobilidade e gestão de sistemas de apoio à mobilidade urbana;
- u) Exercer todas as atividades complementares ou acessórias ao seu objeto social que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Lestejo ou que se revelem necessárias e adequadas para a sua boa realização.

4. Na prossecução das atividades que integram o seu objeto social, a EMULTA poderá estabelecer acordos de cooperação empresarial e prestação de serviços com empresas congéneres de cidades de países terceiros, com as quais existam protocolos de cooperação ou acordos de geminação celebrados pelo Município de Lestejo, assim contribuindo para apoiar instrumentalmente essa cooperação internacional do Município com base na sua experiência acumulada de serviço local e testando soluções a aplicar para a sua atividade local.

#### **Artigo 4.º** **(Regime de atividade)**

1. A EMULTA exerce a sua atividade de acordo com os princípios da universalidade e continuidade dos serviços prestados, da não discriminação, da transparência e da eficiência económica, tendo em vista a satisfação das necessidades de transporte e mobilidade dos cidadãos, a proteção dos utentes e a coesão económica e social local.

2. Para a prossecução do seu objeto, compreendendo as atividades que o integram nos termos do n.º 3 do artigo anterior, a EMULTA poderá celebrar acordos de diversa natureza com terceiras entidades, de natureza pública ou privada, visando múltiplas formas de cooperação, incluindo, designadamente, acordos de empresa comum (‘joint ventures’) de natureza contratual, contratos de prestação de serviços, incluindo serviços integrados de gestão de atividades empresariais, bem como criar ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outros agrupamentos de empresas permitidos nos termos da lei nacional e do direito da União Europeia,

sempre com vista à prossecução de atividades relacionadas com o seu objeto social e orientadas para o cumprimento do seu mandato de gestão de serviços de interesse geral.

**Artigo 5.º**  
**(Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade)**

1. A Câmara Municipal de Listejo pode delegar na EMULTA, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os seguintes poderes:

a) O poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município de Listejo que sejam afetos à prossecução do objeto da EMULTA;

b) Os poderes previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho;

c) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objeto social da EMULTA e que sejam objeto de decisão correspondente por parte dos Órgãos Autárquicos competentes.

2. O Conselho de Administração designará o pessoal que, nos termos da lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

a) À defesa do património da EMULTA, ou a ela afeto;

b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das disposições do Código da Estrada e das normas constantes de legislação rodoviária complementar e dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público e mobilidade urbana.

3. A delegação de poderes referida no presente artigo efetua-se mediante deliberação da Câmara Municipal de Listejo, a qual fixará o âmbito das competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem.

4. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na EMULTA pela Câmara Municipal de Listejo será regulamentado pelo Conselho de Administração.

5. O pessoal da EMULTA designado para a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e de legislação rodoviária complementar e dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público no Município de Listejo é equiparado a agente de autoridade administrativa, gozando dos seus direitos e prerrogativas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro.

**CAPÍTULO II**  
**Dos órgãos sociais da EMEL**

**SECÇÃO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 6.º**  
**(Órgãos sociais)**

1. São órgãos da EMULTA:

Olívia Palito & Associados – Sociedade de Advogados  
Tel. 2100122101; e-mail: resolvemostudo@oliviapalito.pt

- a) A assembleia geral;
  - b) O conselho de administração;
  - c) O fiscal único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da EMULTA é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos do município de Lisboa, sem prejuízo da cessação antecipada por dissolução, demissão ou renúncia e da continuidade de funções até à sua efetiva substituição.
3. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a natureza, as competências e o funcionamento dos órgãos sociais estruturam-se e definem-se de acordo com os presentes Estatutos, o Código das Sociedades Comerciais, em particular, e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Gestor Público.

(...)

#### **Artigo 14.º** **(Competência do presidente)**

1. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
- a. Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões, fixando a sua ordem de trabalhos;
  - b. Superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
  - c. Representar a empresa em quaisquer atos ou contratos em que ela deva intervir, nomeadamente nas relações da EMULTA com a Câmara Municipal de Lestejo, podendo delegar a representação noutro membro do conselho de administração ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
  - d. Velar pela correta execução das deliberações do conselho de administração;
  - e. Representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;
  - f. Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos e as que lhe forem delegadas pelo conselho de administração.
2. O Presidente do Conselho de Administração poderá delegar as suas competências nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

(...)

### **CAPÍTULO III** **Tutela e poder de superintendência**

#### **Artigo 20.º** **(Poderes da Câmara Municipal de Lestejo)**

1. A Câmara Municipal de Lestejo exerce em relação à EMULTA designadamente, os seguintes poderes:

- a) Aprovar orientações estratégicas e emitir diretivas e instruções genéricas à assembleia geral no âmbito dos objetivos a prosseguir;
  - b) Autorizar alterações estatutárias sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal de Listejo previstas no artigo 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
  - c) Aprovar os planos estratégicos, assim como as propostas de dotações para capital, os subsídios à exploração e os correspondentes contratos programa;
  - d) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
  - e) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
  - f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
  - g) Supervisionar os atos dos membros dos órgãos sociais da empresa, o acompanhamento da sua atividade e o controlo da respetiva gestão;
  - h) Exigir qualquer informação, relatório ou documentos relacionados com a atividade da empresa e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspeções ou a realização de qualquer diligência que repute necessária, independentemente das circunstâncias que lhes possam ter dado origem;
  - i) Autorizar a aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos a imóveis;
  - j) Autorizar a reavaliação do ativo imobilizado;
  - k) Autorizar a aquisição e venda de bens de valor superior ao anualmente fixado pela Câmara Municipal de Listejo;
  - l) Propor os contratos-programa a aprovação da Assembleia Municipal de Listejo;
  - m) Aprovar os contratos de gestão a celebrar com o conselho de administração;
  - n) Aprovar os contratos de gestão a celebrar com a EMULTA para execução de orientações estratégicas nos termos do n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 50/2012, contemplando diversos aspetos do mandato de gestão de serviços de interesse geral a ser assegurado pela EMULTA em conformidade com o seu objeto e com as referidas orientações.
  - o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.
2. Os poderes da Câmara Municipal de Listejo previstos no número anterior poderão ser delegados, nos termos da lei, no seu Presidente e por estes subdelegados em Vereador.

## Procuração Forense

EMULTA, com sede na Rua das Túlipas, n.º 28, Carnitas, 1150 – 123, declara que constitui seus bastantes procuradores os advogados Dra. Ana Sofia Rolim, portadora da cédula profissional n.º 38.697L e contribuinte fiscal n.º 38204618; Dr. Bernardo Travessas, portador da cédula profissional n.º 38.698L e contribuinte fiscal n.º 265027591; Dra. Catarina Belo, portadora de cédula profissional n.º 38.699L e contribuinte fiscal n.º 552819503; Dr. David Noel Brito, portador da cédula profissional n.º 38.701L e contribuinte fiscal n.º 334920517; Dra. Francisca Gomes, portadora da cédula profissional n.º 38.702L e contribuinte fiscal n.º 731046372; e Dra. Mónica Gomes, portadora da cédula profissional n.º 38.700L e contribuinte fiscal n.º 295320116, todas da Olívia Palito & Associados, Sociedade de Advogados RL, com sede em Rua de Santo Ivo, n.º 86, 3.º Esquerdo, 1990-092 Listejo, a quem conferem, os mais amplos poderes forenses gerais, bem como poderes especiais para confessar, desistir e transigir, e ainda apoderes de representação junto de quaisquer instituições, organismos ou entidades públicas, nacionais ou da União Europeia.

Listejo, 20 de abril de 2017

Assinado na sede da Olívia Palito & Associados, Sociedade de Advogados RL, com sede em Rua de Santo Ivo, n.º 86, 3.º Esquerdo, 1990-092 Listejo

### Assinaturas

*Ana Sofia Rolim*

*Bernardo Travessas*

*Catarina Belo*

*David Noel Brito*

*Francisca Gomes*

*Mónica Dias*

## Comprovativo do pagamento da taxa de justiça

\*\*            M U L T I B A N C O            \*\*

---

N.CAIXA: 0000/0000/00    TRANSACÇÃO: 00000  
CONTA: 0000000000000000  
\*\*\*\*\*0000

---

### Pagamento de Serviços/Taxa de Justiça

Entidade: 4455

Referência: 222 333 444

Montante: 225,00€

Transferências ordenadas após as 15h00  
serão debitadas até ao dia útil seguinte

---

---

\*\*            O B R I G A D O            \*\*